1.ª Votação 19/04/90	Resultado APROVADO 6 favoráveis e 4 abstenções
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.o 137/90

Data 18 de abril de 1990.

OMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SUNTO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 137/90

Parecer nº : _____ Data : 19 / 04 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXAME DO PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. ASPECTO JURÍDICO.

O Projeto de Lei, oriundo do Executivo Municipal, que concede aumento de vencimentos, salários e pensões, no exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídico, somos pelo seguinte parecer:

1. Visto o Projeto sob os aspectos acima, constatamos grave vício de inconstitucionalidade no seu artigo 2º. Ao pretender excluir, unilateralmente, do aumento concedido o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, está o autor do Projeto descumprindo frontalmente o Decreto Legislativo editado pela legislatura anterior, o qual não pode ser alterado ou modificado na atual legislatura, conforme preceitua o Inc. V, do art. 29, da Constituição Federal. Com a pretendida exclusão, confrontada com o art. 4º do mesmo Projeto: "Art. 4º -....., revogada as disposições' em contrário", está o Executivo Municipal revogando o dispositivo do citado Decreto que trata da forma de reajuste da remuneração do Prefeito, a qual se vincula a dos Vereadores. Se aprovado o Projeto na sua íntegra ficaria o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores sem parâmetros de reajuste, já que a atual legislatura, por proibição constitucional, não pode legislar nesse sentido.

2. No campo jurídico convém lembrar e alertar para o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais' de Butiá - SIMBU, em plena vigência, o qual obriga o município, em sua cláusula segunda, a um aumento não inferior aos

.....

Digitalizado com CamScanner

.....

índices oficiais da inflação divulgada pelo Governo Federal. Sabe-se que a inflação do mês de março, base para o cálculo do presente aumento, foi de 84.32%. Ao conceder apenas 25%, está o Executivo Municipal a descumprir o acordo referido, assinado pelo Chefe do referido Poder e também pelo então Presidente desta Casa Legislativa, o que pode trazer graves conseqüências no futuro numa eventual demanda trabalhista.

VOTO

a.- Somos pela supressão do art. 2º do citado Projeto, face vício de inconstitucionalidade. Nada obsta, todavia, que o Prefeito, o Vice-Prefeito, ou qualquer Vereador, querendo, renuncie expressamente, toda ou parte da remuneração a que faz juz, em favor da municipalidade ou, até mesmo, de qualquer entidade constituída.

b.- Considerando que não pode o Poder Legislativo apresentar Emendas ao referido Projeto que aumente a despesa prevista, portando está esta Casa desprovida de meio legal para evitar o descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, já citado, mesmo tendo sido o então Presidente, firmatário. Assim, cabe-nos apenas alertar o Chefe do Poder Executivo Municipal para eventuais prejuízos.

É o parecer. Voto unânime.

Ver. Fernando Lopes

Ver. Dorvell Subtil Barbosa

Ver. Leão Londres Rodrigues da Silva

Digitalizado com CamScanner

6X5
APROVADO
19 de Abril de 1990
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados, vem respeitosamente, apresentar a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 933, do Executivo,

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 933

É suprimido o artigo 2º, do Projeto de Lei nº 933, do Executivo, que concede aumento de vencimentos ao funcionalismo público Municipal.

Sala das sessões, 18 de abril de 1990

Digitalizado com CamScanner

.....

VOTO

a.- Pelo exposto, constata-se inexistir vício que recomende a rejeição do referido Projeto sob o ângulo examinado.

b.- Todavia, por ter sido esta Casa também firmatária do Acordo Coletivo de Trabalho, ora descumprido, cabe, em respeito a categoria dos municipários, alertar o Prefeito Municipal e solicitar-lhe o cumprimento da obrigação assumida.

É o parecer. Voto unânime.

Ver. Fernando Lopes

Ver. Ariosto Batista Sampaio

Ver. Idelberto Taylor Souza Machado

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1999

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 137/90

Parecer nº :

Data : 19 / 04 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EXAME DO PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO MUNICIPAL. SUPORTE FINANCEIRO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Projeto de lei referido, oriundo do Executivo Municipal, que concede aumento de vencimentos, salários, e pensões, visto no ângulo das atribuições desta Comissão, somos pelo seguinte parecer:

1. As despesas decorrentes do presente Projeto encontra suporte financeiro na dotação orçamentária própria. Some-se ainda que o montante da despesa não atinge o limite máximo permtido com gasto com pessoal - 65%. Limite previsto na Constituição Federal.

2. Cabe alertar para o Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Município e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá - SIMBU, em plena vigência, o qual obriga o município, em sua cláusula segunda, a um aumento não inferior aos índices oficiais da inflação divulgada pelo Governo Federal. Sabe-se que a inflação do mês de março, base para o cálculo do presente aumento, foi de 84.32 %. Ao conceder apenas 25 % está o Executivo Municipal a descumprir o acordo referido, assinado pelo Chefe do referido Poder e também pelo então Presidente desta Casa Legislativa, o que pode trazer graves conseqüências no futuro, numa eventual demanda trabalhista. Some-se que dispõe o município de suporte financeiro para atender o compromisso assumido, já que o gasto com pessoal, acumulado nos últimos três meses não atinge quer 50% da receita arrecadada, mesmo considerando a remuneração dos agentes políticos (prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) que não é computada para efeito do limite previsto na Constituição Federal.

.....

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em 19 de abril de 1990
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 933

(Redação Final)

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - É concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro funcional da Prefeitura, inclusive Pensionistas, Inativos, FG, CC, do mês de março de 1990.

Artigo 2º - Suprimido.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Ver. Fernando R. Lopes
Comissão de Const. Just. e Redação Final

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 172

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 933, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 933, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 933, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 18 de abril de 1990.

Ver. Luiz Claudio Leindecker
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de abril de 1990.

Verª. Neuza Vargas
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de abril de 1990

SENHOR PRESIDENTE

Vimos pelo presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para aprovação e votação, o incluso Projeto de Lei cuja matéria trata do aumento de salários e vencimentos dos Servidores e Funcionários Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, concede 25% de aumento, o que significa um ganho real de 32% nos vencimentos dos servidores Municipais, o que demonstra o reconhecimento e o grande esforço do Executivo, em recuperar a defasagem salarial sofrida nos últimos anos.

Diante da necessidade de conceder um aumento significativo aos servidores e manter o equilíbrio financeiro entre a Receita e a Despesa Pública e cauteloso quanto aos reflexos proporcionados pelas medidas econômicas do Governo Federal, entende o Executivo, necessário adotar um sacrifício dos poderes, não estendendo o referido aumento ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, visto que tal posicionamento do Executivo já foi manifestado em 27 de março de 1989, através do ofício nº 133/89, encaminhado à essa Casa Legislativa.

Na certeza de que tal atitude será acolhida pelo Legislativo, solicitamos a aprovação e votação do referido Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 933

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedido um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores básicos de todos os Padrões e Níveis existentes no Quadro Funcional da Prefeitura, inclusive Pensionistas, Inativos, FG, CC, do mês de março de 1990.

Artigo 2º - Ficam excluídos do aumento concedido pela presente Lei, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Vereadores.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18/04/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner